116

# Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Prorrogação excepcional do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte (ME).

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso nº 0437260-90/2014 e nº 0437267-69/2014, firmados com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativos aos processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), que por motivos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; e visando à adaptação dos equipamentos para o legado da Cidade do Rio de Janeiro (Retrofit),

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 19 de junho de Art. l' Prorrogar, excepcionalmente, ate 19 de junho de 2018, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Comprenieso firmados pala Caixa Econômica Enderal na quelidada Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a "adaptação dos equipamentos olímpicos do Complexo Esportivo de Deodoro para o legado da Cidade do Rio de Janeiro"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

# SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 1.169, DE 15 DE MARCO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018

COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA A COMISSAO IECNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, designa mediante a Portaria nº 1 de 20 de novembro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto

desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

> KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO CANDIDO Diretora

### ANEXO I

1 - Processo: 58000.112802/2017-06 Proponente: Clube de Regatas do Flamengo Título: Futebol Rubro Negro
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.491.176,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47347-2
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.111056/2017-25
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola de Esporte e Cidadania 5
Registro: 02FS004792007

Registro: 02ES004792007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.377.509/0001-05

CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 530.691,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70519-5
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.111081/2017-17
Proponente: Instituto Viva Vida Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Arremessando para o Futuro 4
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 343.648,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70898-4

Período de Captação até: 31/12/2019

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002523/2014-87 Proponente: IHN - Instituição do Homem Novo Título: Educação pelo Esporte

Nalor autorizado para captação: R\$ 924.741,82 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 145109-X Período de Captação até: 31/12/2018

## RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.108482/2017-81

No Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.141/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.803.794,72, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.778.461,40.

Processo Nº 58000.011528/2016-60

No Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2017, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.057/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24013-3, leiase: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24013-3.

# Ministério do Meio Ambiente

# AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 692ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 4º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017-96, resolveu:

Art. 1º Dar publicidade à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dos últimos 12 meses apurado em outubro de 2017, equivalente a 2,70%, para atualização dos preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme determina a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017

Art. 2º O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CNRH para o exercício 2018, será efetuado considerando os preços unitários abaixo:

Preços Unitários de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, Exercício de 2018

Tipo de uso	Unidade	Bacias Hidrográficas					
		Rio Paraíba do Sul	dos Rios PCJ	Rio São Francisco	Rio Doce	Rio Paranaíba (1)	Rio Verde Grande
Captação de água bruta	R\$/m³	0,0112	0,0130	0,0103	0,0308	0,0152	0,0101
Consumo de água bruta	R\$/m³	0,0224	0,0262	0,0205	-	-	0,0202
Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,0784	0,1308	0,0719	0,1643	0,0709	0,0708
Transposição de bacia	R\$/m³	-	0,0196	-	0,0411	-	-

(1) Dado o início da cobrança na bacia hidrográfica do rio Paranaíba ter ocorrido em mar/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE de mar/17 a out/17 (1,24%).

(2) Dado o início da cobrança na bacia hidrográfica do rio Verde Grande abr/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE de abr/17 a out/17 (1,09%). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

# CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 178, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada -ICMBio Roraima como um arranio organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Roraima (processo SEI n. 02070.002013/2018-52)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências legais, e

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente

interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas

metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física

e equipamentos, resolve: Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades

citadas a seguir:

I - Estação Ecológica de Caracaraí; II - Estação Ecológica de Maracá; III - Estação Ecológica Niquiá;

IV - Floresta Nacional de Anauá; V - Floresta Nacional de Roraima; VI - Parque Nacional do Monte Roraima;

VII - Parque Nacional do Viruá; VIII - Parque Nacional Serra da Mocidade;

§ 1º. O ICMBio Roraima, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de

seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas é executadas para todo o território.